

## CO-INVESTIDORES TERMOS E CONDIÇÕES

O Coinvestidor confirma que:

<b>1</b>	Se encontra legalmente constituído <b>(Artigo 6º, alínea a) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
<b>2</b>	Pode operar no Espaço Europeu <b>(Artigo 6º, alínea n) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
<b>3</b>	Se encontra registado ou autorizado pela Comissão de Mercados de Valores Mobiliários (CMVM) ou por Entidade Regulatória correspondente nos países da UE ou noutros países da OCDE <b>(Artigo 6º, alínea n) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
<b>4</b>	Pode legalmente desenvolver as atividades em Portugal Continental e na tipologia de Operações e investimentos a que se candidata <b>(Artigo 6º, alínea c) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
<b>5</b>	Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social (a verificar até ao momento da assinatura do acordo de investimento / acordo parassocial) <b>(Artigo 6º, alínea b) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
<b>6</b>	Declara que não tem salários em atraso <b>(Artigo 6º, alínea m) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
<b>7</b>	Dispõe de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável <b>(Artigo 6º, alínea j) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
<b>8</b>	Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstra ter capacidade de financiamento da Operação <b>(Artigo 6º, alínea g) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
<b>9</b>	Não é uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho <b>(Artigo 6º, alínea k) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
<b>10</b>	Não é uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho <b>(Artigo 6º, alínea l) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
<b>11</b>	Tem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (quando aplicável) <b>(Artigo 6º, alínea e) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>

12	Detem ou irá deter, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação <b>(Artigo 6º, alínea d) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
13	O(s) coinvestidor(es), os seus acionistas, cônjuges destes não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, ou aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, não detêm nem detiveram capital numa percentagem superior a 50% em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus? <b>(Artigo 6º, alínea f) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
14	Aceita ser auditado pelas entidades de auditoria competentes e compromete-se a fornecer todos os elementos necessários ao acompanhamento do Fundo 200M pelo seu participante e pelas entidades financiadoras deste de forma contínua <b>(Artigo 9º do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
15	Não apresentou a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre a Operação tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência <b>(Artigo 6º, alínea h) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
16	Não foi condenado em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, nos três anos anteriores, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior <b>(Artigo 6º, alínea i) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
17	O coinvestidor não recorreu a outros instrumentos de natureza pública ou não beneficiou de financiamentos com origem em Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) para investir em parceria com o Fundo <b>(Artigo 4º, número 2, alínea f) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>

O Coinvestidor confirma que a empresa alvo de investimento:

1	A operação em apreço já foi sujeita a decisão prévia de intenção de investimento do coinvestidor <b>(Artigo 4º, nº 2, alínea b) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
2	É uma PME ou que irá obter Certificação de PME junto do IAPMEI uma vez constituída <b>(Artigo 7º, nº 1, alíneas a) e k) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
3	Estará legalmente constituída até à data da concretização da Operação de Investimento <b>(Artigo 7º, nº 1, alínea a) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
4	Pode legalmente desenvolver as atividades em Portugal Continental e na tipologia de Operações e investimentos a que se candidata <b>(Artigo 7º, nº 1, alínea c) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
5	Não está incluída na cotação oficial de uma bolsa de valores, com exceção das plataformas de negociação alternativas <b>(Artigo 7º, nº 1, alínea m) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
6	Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social (a verificar até ao momento da assinatura do acordo de investimento / acordo parassocial <b>(Artigo 7º, nº 1, alínea b) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
7	Dispõe de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável <b>(Artigo 7º, nº 1, alínea h) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
8	Declara que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho <b>(Artigo 7º, nº 1, alínea i) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
9	Declara que não tem salários em atraso <b>(Artigo 7º, nº 1, alínea j) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
10	Tem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (quando aplicável) <b>(Artigo 7º, nº 1, alínea e) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
11	Detém ou irá deter, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação <b>(Artigo 7º, nº 1, alínea d) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>

12	Os seus acionistas, cônjuges destes não separados de pessoas e bens, ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, ou aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, não detêm nem detiveram capital numa percentagem superior a 50% em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus <b>(Artigo 7º, nº 1, alínea f) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
13	Não encerrou a mesma atividade ou uma atividade semelhante no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem a aprovação do financiamento pelo Fundo 200M ou que, na altura dessa aprovação, tenha planos concretos para encerrar essa atividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão do plano de negócios objeto de financiamento <b>(Artigo 7º, nº 1, alínea l) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
14	Não se considera uma “empresa em dificuldade”, na aceção do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 16 de junho <b>(Artigo 7º, nº 1, alínea n) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
15	Preenche, pelo menos, uma das seguintes condições: i. Não operou em nenhum mercado; ii. Operou em qualquer mercado durante menos de sete anos desde a sua primeira venda comercial; iii. Requer um investimento inicial de financiamento de risco que, baseado num plano de atividades elaborado com vista a entrar num novo mercado do produto ou num novo mercado geográfico, seja superior a 50 % do seu volume de negócios médio anual nos cinco anos anteriores <b>(Artigo 7º, nº 1, alínea o) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
16	Caso se trate de investimentos complementares, mesmo que tenha operado por mais de sete anos em qualquer mercado, cumpre o preenchimento cumulativo das seguintes condições: i. O montante total de financiamento de risco de 15 milhões de euros não é excedido; ii. A possibilidade de investimentos complementares estava prevista no plano de atividades inicial; iii. A Empresa Destinatária dos investimentos complementares não se tornou uma empresa associada, na aceção do artigo 3.º, n.º 3, do anexo I ao Regulamento (UE) n.º 651/2014 (RGIC), com outra empresa que não o intermediário financeiro ou o investidor privado independente que fornece financiamento de risco ao abrigo da medida, salvo se a nova entidade cumprir as condições impostas pela definição de PME. <b>(Artigo 7º, nº 1, alínea p) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
17	Se trata de uma operação de investimento numa empresa com projeto de inovação de produto ou processo <b>(Artigo 4º, nº 1, do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
18	É respeitado o limite temporal de 31/12/2020 (ou data posterior que venha a ser estabelecida pelo IFD em articulação com as Autoridades de Gestão competentes) relativamente à concretização do Investimento na Empresa Destinatária (ie. entrada dos fundos na Empresa Destinatária) <b>(Artigo 5º, alínea o) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>

19	A concretização do investimento por parte do Fundo 200M se processa nas mesmas condições dos coinvestidores <b>(Artigo 5º, alínea b) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
20	O envolvimento financeiro dos coinvestidores e do Fundo 200M é constituído, no mínimo, por 70% de instrumentos de capital ou quase capital <b>(Artigo 5º, alínea d) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
21	A Operação de Investimento inclui outros novos Investidores numa percentagem mínima de 20% da ronda total, quando os Coinvestidores já detenham, direta ou indiretamente, uma participação na Empresa Destinatária <b>(Artigo 5º, alínea e) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
22	Não se trata de uma operação de consolidação ou reestruturação financeira <b>(Artigo 5º, alínea f) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
23	Não se trata de uma operação de investimento relacionada com atividades de exportação para países terceiros ou Estados Membros, nomeadamente apoios diretamente associados às quantidades exportadas, à criação e funcionamento de redes de distribuição ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação, bem como investimentos em ativos fixos no estrangeiro <b>(Artigo 5º, alínea g) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
24	Não se trata de uma operação de investimento nos setores siderúrgico, do carvão, da construção naval, das fibras sintéticas, dos transportes e das infraestruturas conexas e da produção, distribuição e infraestruturas energéticas, nos termos definidos no <b>Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho</b>
25	Existem novos capitais que representam, pelo menos, 75% de cada ciclo de investimento na Empresa Destinatária, e que a participação alienada não é detida pelo coinvestidor, no caso de se tratar de uma operação em que parte do investimento se qualifica como capital de substituição <b>(Artigo 5º, alínea i) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
26	No máximo, 30% do montante total da operação de investimento (envolvimento financeiro dos coinvestidores em conjunto com o montante de investimento do Fundo 200M) será utilizado para efeitos de gestão da liquidez <b>(Artigo 5º, alínea i) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
27	O montante total do financiamento de risco com cofinanciamento dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, atribuídos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014, não é superior a €15 milhões por Empresa Destinatária <b>(Artigo 5º, alínea j) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
28	Os investimentos a apoiar através de instrumentos financeiros não se encontram materialmente concluídos ou totalmente executados na data da decisão de financiamento <b>(Artigo 5º, alínea k) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
29	Não se trata de uma operação de investimento subordinada à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados <b>(Artigo 5º, alínea l) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>

30	<p>O Fundo 200M e o coinvestidor não irão deter, direta ou indiretamente, em conjunto e na sequência da operação de investimento de capital e quase capital, metade ou mais de metade, do capital ou dos direitos de voto da empresa alvo do investimento <b>(Artigo 4º, nº 2, alínea e) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b></p>
31	<p>O financiamento mínimo privado total na Empresa Destinatária respeita as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. 10% do financiamento de risco concedido à Empresa Destinatária antes da sua primeira venda comercial em qualquer mercado;</li> <li>ii. 40% do financiamento de risco concedido à Empresa Destinatária que operou em qualquer mercado durante menos de sete anos desde a sua primeira venda comercial;</li> <li>iii. 60% do financiamento de risco para investimentos em Empresa Destinatárias: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Com um investimento inicial de financiamento de risco que, baseado num plano de atividades elaborado com vista a entrar num novo mercado do produto ou num novo mercado geográfico, seja superior a 50% do seu volume de negócios médio anual nos cinco anos anteriores, e</li> <li>- para investimentos complementares em empresas elegíveis após o período de sete anos desde a sua primeira venda comercial.</li> </ul> </li> </ul> <p>NOTA: O investimento realizado pelos coinvestidores é considerado como financiamento privado. <b>(Artigo 7º, nº 1, alínea r) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b></p>
32	<p>Não se trata de uma operação de investimento em empresas destinatárias finais com as seguintes atividades (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;</li> <li>• Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220;</li> <li>• Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92.</li> </ul> <p><b>(Artigo 7º, nº 1, alínea s) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b></p>
33	<p>Não se trata de uma operação de investimento em empresas destinatárias finais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. No setor da pesca e da aquicultura, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1379/2013, de 11 de dezembro, que estabelece a organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura, altera os Regulamentos (CE) n.º 1184/2006 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho;</li> <li>ii. No setor da produção agrícola primária nos termos definidos no Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;</li> <li>iii. Empresas que desempenham atividades intragrupo e cujas atividades principais se inserem nas subdivisões 70.10 “Atividades das sedes sociais” ou 70.22 “Atividades de consultoria para os negócios e outra consultoria para a gestão” da NACE Rev. 2;</li> <li>iv. No setor de transformação e comercialização de produtos agrícolas previsto no anexo I do Tratado e produtos florestais, conforme estabelecido no Acordo de Parceria no âmbito da delimitação entre fundos da Política da Coesão e FEADER e FEAMP, quando se trate de projetos de investimento empresarial: desenvolvidos em explorações agrícolas (quando a matéria prima provém maioritariamente da própria exploração), ou desenvolvidos por Organizações de Produtores, ou com investimento total igual ou inferior a €4 milhões.</li> </ul> <p><b>(Artigo 7º, nº 1, alínea s) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b></p>

34	Trata-se de um projeto de (i) Reforço da capacitação empresarial das PME para o desenvolvimento de novos produtos e serviços ou (ii) Inovador ao nível de processos, produtos, organização ou marketing <b>(P.I. 3.3 – Aviso de Abertura de Concurso do Fundo 200M)</b>
35	A empresa destinatária não foi condenada em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, nos três anos anteriores, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior <b>(Artigo 7º, alínea g) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>
36	Não se trata de projeto que resulte em limitações dos direitos e liberdade individuais ou que viole os direitos humanos, bem como que seja inaceitável do ponto de vista social ou ambiental <b>(Artigo 7º, nº 1, alínea t) do Regulamento de Gestão do Fundo 200M)</b>